

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.171.453-9

DATA: 05/07/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 703/2022

APROVADO EM 06/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTROLANDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.171.453-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

No prosseguimento da análise, observou-se que foi anexado ao protocolo, justificativa da direção, conforme segue:

A implantação do Ensino Médio em nosso colégio foi de forma simultânea para atender a uma necessidade do transporte escolar. Pois se fosse de forma gradativa, teria aumento de custos. Por se tratar de um Colégio de Campo, a instituição de ensino é localizada em uma área de fácil acesso para muitas linhas do transporte escolar e atende muitos filhos de trabalhadores rurais da região da Castrolanda que utilizam as linhas de ônibus escolares do Tabor, Capão Alto/ Cunhaporanga, Cruzo de dentro, Cruzo de fora, Ilha e Maracanã. Sendo assim, não há mais condução dessas localidades às escolas da área urbana da Cidade de Castro, resultando uma economia aos cofres públicos.

Devido à essa logística e licitação do transporte escolar, foi necessário reorganizar as linhas do transporte escolar para melhor atender a comunidade. Assim os estudantes do Ensino Médio dessas localidades foram conduzidas para a nossa instituição de ensino desde o início do ano letivo, que iniciou no dia 07 de fevereiro de 2022, com os alunos devidamente matriculados no sistema SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar). Bem como, foram registrados as frequências, os conteúdos e avaliações, no Livro de Registro de Classe Online (LRCO) da SEED PR, pelos professores que foram supridos de acordo com a demanda do ano letivo de 2022 em atender os alunos do Ensino Fundamental- séries finais, do Novo Ensino Médio e Ensino Médio.

Do Relatório Circunstanciado cabe destacar:

[...]

Laboratório de Física/Química e Biologia/Ciências: A Instituição de ensino está adaptando uma sala de aula para Laboratório Específico. Por enquanto, as experiências científicas têm sido realizadas na sala de aula do PMA (Programa Mais Aprendizagem) e os materiais de observação e experimentação para as aulas de Ciências, Biologia, Física e Química ficam guardadas em um anexo dentro da sala dos professores, em um local de fácil acesso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.171.453-9

[...]

O espaço é bem iluminado, arejado e sem cortinas, composto de armários para guardar os reagentes, vidrarias, equipamentos e outros materiais. O espaço é bem iluminado, arejado e sem cortinas. O ambiente é utilizado com frequência pelos professores e os equipamentos e materiais disponíveis são adequados. Para a realização das atividades práticas, a escola tem os seguintes instrumentos: vidrarias, 01 kit laboratorial com suportes universais com haste, garras para bureta, garras para balão e anéis para funil, 01 microscópio, 01 protótipo de célula, lupas de mão, 01 manta aquecedora de balão, 01 kit de eletricidade para práticas de Física.

A Direção apresentou a seguinte justificativa, em relação à sala adaptada para o Laboratório de Física, Química e Biologia:

Quanto ao Laboratório de Física, Química e Biologia, estamos seguindo o cronograma descrito pela instituição de ensino, na data de 07 de dezembro de 2021 (Em anexo) para a adequação de uma sala de aula existente.

O colégio recebeu uma cota extra no valor de R\$ 59.998,00 mil reais da Fundepar, Fundo Rotativo 2022, sob o protocolo nº 18.830.151-7. Esse valor será destinado para todos os serviços de engenharia a serem realizados para o Laboratório, seguindo o Projeto Arquitetônico de Murilo Passos (remoção do piso cerâmico e colocação de piso, instalação hidráulica e gás, manutenção da rede elétrica, revestimento de paredes, confecção de bancadas, colocação de granitos, construção da capela, entre outros).

Em novembro deu-se início às obras, e tem previsão de conclusão até 20 de dezembro de 2022.

Foi feito pedido de banquetas para através da ficha de solicitação de material (FSM) à Fundepar e estamos no aguardo de respostas.

Por enquanto as experiências científicas estão sendo realizadas numa sala onde tem mesas retangulares e cadeiras.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 203, que os Relatórios Finais serão emitidos após o término do período letivo e ficarão armazenados no Sistema SEREWEB/SEJA/CELEPAR, aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física, que é licenciado em Matemática e da docente de Química, que é licenciada em Ciências Biológicas.

A Licença Sanitária expirou em 31/08/2022, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 29/03/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.171.453-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 prevê em seu artigo 43, que o pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

Entretanto, no presente caso, o referido curso foi autorizado por este Conselho de forma gradativa e de acordo com a justificativa da instituição de ensino devido às questões de logística e licitação do transporte escolar, houve a necessidade de implantação simultânea, a fim de não prejudicar a vida escolar dos estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Castrolanda - EFM	Castro/ Ponta Grossa	N.º 1190/20, de 15/04/20 de 29/08/18 a 28/08/25	N.º 942/22, de 10/03/22 Prazo: 01/02/22 a 01/02/25	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/25 a 01/02/30.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.171.453-9

b) adequar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP